

MARÇO/2021 - 2º DECÊNIO - Nº 1898 - ANO 65

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA - CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO - ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE DIREITO URBANÍSTICO - ATIVIDADE ECONÔMICA - DISPOSIÇÕES. (RESOLUÇÃO CGSIM Nº 1/2021) ----- [REF.: AD10552](#)

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI) - VEÍCULO - ENQUADRAMENTO. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 1/2021) ----- [REF.: AD10549](#)

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI) - VEÍCULO - ENQUADRAMENTO. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 2/2021) ----- [REF.: AD10553](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - REABERTURA GRADUAL - PROCEDIMENTOS - DISPOSIÇÕES. (DECRETO Nº 17.562/2021) ----- [REF.: AD10550](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PROTOCOLOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FEIRAS PERMANENTES - FUNCIONAMENTO - NORMAS. (PORTARIA CONJUNTA GP/SMPU/SMSA Nº 3/2021) ----- [REF.: AD10551](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - EQUIPAMENTO DE PAGAMENTOS POR CARTÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS - CADASTRAMENTO - NORMAS. (PORTARIA SMFA Nº 18/2021) ----- [REF.: AD10554](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH - PESSOAS JURÍDICAS NÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS E NÃO RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIAS - PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO ISSQN - PESSOAS JURÍDICAS QUE POSSUAM MAIS DE UMA UNIDADE NO MUNICÍPIO - CREDENCIAMENTO - NORMAS. (PORTARIA SMFA Nº 019/2021) ----- [REF.: AD10555](#)

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - MARÇO/2021 ----- [REF.: AD0321](#)

#AD10552#

[VOLTAR](#)**DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA - CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO - ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE DIREITO URBANÍSTICO - ATIVIDADE ECONÔMICA - DISPOSIÇÕES****RESOLUÇÃO CGSIM Nº 1, DE 03 DE MARÇO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, por meio da Resolução CGSIM nº 1/2021, revoga a Resolução CGSIM nº 64/2020 *(V. Bol. 1.890 - AD), que define a classificação de risco para atos públicos de liberação de direito urbanístico, conforme estabelecido na Lei nº 13.874/2019 (V. Bol. 1.845 - AD), e no Decreto nº 10.178/2019 (V. Bol.1.854 - AD). A revogação consiste em razão da complexidade e abrangência da mesma, que estabeleceu o sistema descentralizado, digital, integrado e declaratório para licenciamentos de obras e edificações de pequeno porte, e considerando a manifesta necessidade de adequação da redação a partir da discussão da redação com a sociedade e entidades representativas de municípios, estados e conselhos profissionais.

Revoga a Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, concluída em 3 de março de 2021, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e nos incisos I e VII do art. 2º, do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a complexidade e abrangência da Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro 2020, que estabeleceu sistema descentralizado, digital, integrado e declaratório para licenciamentos de obras e edificações de pequeno porte, e

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de adequação da redação a partir da discussão da redação com a sociedade e entidades representativas de municípios, estados e conselhos profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
Presidente do Comitê

(DOU, 08.03.2021)

BOAD10552---WIN/INTER

#AD10549#

[VOLTAR](#)**TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI) - VEÍCULO - ENQUADRAMENTO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 1, DE 02 DE MARÇO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de tributação, por meio do Ato Declaratório Executivo COSIT nº 1/2021, dispõe que o veículo da marca Mercedes-Benz, do fabricante Mercedes-Benz do Brasil Ltda, cumpriu as exigências e foi enquadrado no "Ex 02" do código de NCM 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 18220.100070/2021-71,

DECLARA:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

| |
|--|
| Nome do veículo: M. BENZ/COMIL OF 1519 |
| Versão: Ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 5.200 mm) |
| Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 4.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 54.054 dm ³ |
| Marca : Mercedes-Benz |
| Fabricante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. |
| Ano/modelo: 2020/2021 - 2021/2022 |

(DOU, 04.03.2021)

BOAD10549---WIN/INTER

#AD10553#

[VOLTAR](#)

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI) - VEÍCULO - ENQUADRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 2, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação, por meio do Ato Declaratório Executivo COSIT nº 2/2021, dispôs que os veículos da marca Mercedes-Benz, do fabricante Mercedes-Benz Argentina S/A, cumpriram as exigências e foram enquadrados no "Ex 02" do código de NCM 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 18220.100071/2021-15,

DECLARA:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

| |
|--|
| Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 2.143 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 dm ³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022 |
| Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 2.143 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 dm ³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022 |
| Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 2.143 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 dm ³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022 |
| Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 2.143 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 dm ³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022 |
| Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 2.143 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 16.560 dm ³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022 |
| Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 2.143 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 dm ³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022 |
| Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 2.143 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 dm ³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022 |

(DOU, 09.03.2021)

#AD10550#

[VOLTAR](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - REABERTURA GRADUAL - PROCEDIMENTOS - DISPOSIÇÕES

DECRETO Nº 17.562, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Prefeito de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.562/2021, altera os anexos I e II do decreto 17.361/2020 *(V. Bol. 1869 - AD) que dispõe sobre a reabertura do comércio e serviços gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência da pandemia da COVID-19.

Suspende, por prazo indeterminado, as disposições do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as disposições constantes no Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das atividades, nos termos do caput, os estabelecimentos que incluam no rol de atividades exercidas códigos de classificação (CNAE) de atividades cujo funcionamento está autorizado, estarão sujeitos à vistoria pela fiscalização.

Art. 2º O item "padarias e lanchonetes" previsto no Anexo I do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo I deste decreto.

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar acrescido da atividade descrita no Anexo I deste decreto.

Art. 4º O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo II deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor às 14 horas do dia 6 de março de 2021.

Belo Horizonte, 5 de março de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se referem os arts. 2º e 3º do Decreto nº 17.562, de 5 de março de 2021)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

| Atividade | Faixa de horário de funcionamento |
|---|--|
| Padarias e lanchonetes (vedado o consumo no local) | 5h às 22h |
| (...) | (...) |
| Estabelecimentos que possuam estacionamento internalizado poderão fazer retirada no formato <i>drive-thru</i> | Sem restrição de horário |

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.562, de 5 de março de 2021)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO

(DOM, 06.03.2021)

#AD10551#

[VOLTAR](#)**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PROTOCOLOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FEIRAS PERMANENTES - FUNCIONAMENTO - NORMAS****PORTARIA CONJUNTA GP/SMPU/SMSA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

A Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício, a Secretária Municipal de Política Urbana e o Secretário Municipal de Saúde, por meio da Portaria Conjunta GPS/SMPU/SMSA nº 3/2021, resolvem suspender o funcionamento das feiras permanentes promovidas pelo Poder Executivo em razão das medidas temporárias e protocolos de vigilância em saúde para prevenção à epidemia da covid-19.

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento das feiras permanentes promovidas pelo Poder Executivo em razão das medidas temporárias e protocolos de vigilância em saúde para prevenção à epidemia da covid-19.

A Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício, a Secretária Municipal de Política Urbana e o Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e em conformidade com o Decreto nº 17.562, de 5 de março de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento das seguintes feiras permanentes promovidas pelo Poder Executivo, em razão das medidas temporárias de prevenção à epidemia da covid-19:

- I - Feira de Arte, Artesanato e Produtores de Variedades da Avenida Afonso Pena;
- II - Feira de Bebidas, Comidas Típicas e Antiguidades Tom Jobim da Avenida Carandaí;
- III - Feira de Plantas e Flores Naturais da Avenida Carandaí;
- IV - Feira da Praça Duque de Caxias;
- V - Feira do Bairro Sagrada Família;
- VI - Feira da Praça Comendador Negrão de Lima;
- VII - Feira do Bairro Jaraguá;
- VIII - Feira do Bairro Buritis;
- IX - Feira do Bairro São Gabriel;
- X - Feira da Praça Diogo de Vasconcelos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor às 14 horas do dia 6 de março de 2021.
Belo Horizonte, 5 de março de 2021.

Adriana Branco Cerqueira
Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

(DOM, 06.03.2021)

#AD10554#

[VOLTAR](#)**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - EQUIPAMENTO DE PAGAMENTOS POR CARTÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS - CADASTRAMENTO - NORMAS****PORTARIA SMFA Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário da Receita Municipal, por meio de Portaria SMFA nº 18/2021, disciplinou os procedimentos relacionados com o cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos de serviços por meio de cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária de que trata o art. 94 do Decreto nº 17.174/2019.

As pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários - CMC do Município, obrigadas a procederem ao cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos, mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, previamente ao início de sua utilização, por meio de funcionalidade específica disponibilizada no Portal da PBH da rede mundial de computadores, por meio do uso de certificação digital.

A obrigação alcança todas as pessoas jurídicas, prestadoras ou não de serviços sujeitos ao ISSQN, incluídos ou não no seu objeto social.

As pessoas sujeitas a essa obrigação poderão outorgar a terceiros, pessoa natural ou jurídica estabelecida ou não no Município, poderes para o cumprimento da mencionada obrigação, por meio de procuração, sendo vedado seu substabelecimento.

Os prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas sujeitas ao cadastramento são obrigadas a fornecer extrato dos comprovantes de vendas detalhado dos registros de operações gerados pelos equipamentos que utilizem, bem como a consentir sua inspeção quando, a qualquer tempo, requisitados pela ATM.

A critério da Diretoria de Fiscalização e Auditoria Tributária - DFAT poderá ser estabelecido, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para o cumprimento dessas obrigações, sempre que as atividades do contribuinte exigirem tratamento específico.

Foi revogada a Portaria SMF nº 005/2016.

Disciplina os procedimentos relacionados com o cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos de serviços por meio de cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária de que trata o art. 94 do Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019.

O Subsecretário da Receita Municipal, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 94 do Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019, e a competência delegada por meio do art. 6º da Portaria SMFA nº 033, de 1º de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários - CMC - do Município, obrigadas a procederem ao cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos, mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, previamente ao início de sua utilização, por meio de funcionalidade específica disponibilizada no Portal da PBH da rede mundial de computadores, por meio do uso de certificação digital, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º A obrigação de que trata este artigo alcança todas as pessoas jurídicas, prestadoras ou não de serviços sujeitos ao ISSQN, incluídos ou não no seu objeto social.

§ 2º No ato de cadastramento dos equipamentos de que trata o *caput*, deverão ser informados a operadora de cartões, o tipo e o número da máquina.

§ 3º O cancelamento do cadastro de equipamentos deverá ser efetuado eletronicamente no mesmo aplicativo utilizado para o cadastramento dos equipamentos.

Art. 2º As pessoas sujeitas à obrigação de que trata o *caput* deste artigo poderão outorgar a terceiros, pessoa natural ou jurídica estabelecida ou não no Município, poderes para o cumprimento da mencionada obrigação, por meio do estabelecimento de procuração, sendo vedado seu substabelecimento.

§ 1º O instrumento de procuração de que trata o § 3º será gerado exclusivamente por meio de aplicativo específico disponível no endereço eletrônico www.pbh.gov.br/bhissdigital, da rede mundial de computadores, que identificará e autenticará eletronicamente o prestador de serviços outorgante, registrando ainda a hora, a

data de geração e o código de controle a ser utilizado no processo de validação do instrumento junto à Administração Tributária do Município - ATM.

§ 2º A qualquer tempo a procuração poderá ser revogada pelo outorgante ou renunciada pelo outorgado.

§ 3º A autoridade da ATM poderá cancelar qualquer procuração quando o outorgado:

I - agir com dolo, fraude ou simulação;

II - desrespeitar as normas e procedimentos estabelecidos para utilização do sistema;

III - houver restrições a sua atividade profissional impostas pelo órgão competente.

Art. 3º Os prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas sujeitas ao cadastramento de que trata esta portaria são obrigados a fornecer extrato dos comprovantes de vendas detalhado dos registros de operações gerados pelos equipamentos que utilizem, bem como a consentir sua inspeção quando, a qualquer tempo, requisitados pela ATM.

§ 1º O Extrato dos Comprovantes de Vendas Detalhado mencionado no *caput* deverá conter as seguintes informações:

I - Data;

II - Descrição do tipo de cartão (Débito/crédito);

III - Número do ticket (NSU/DOC);

IV - Valor Total.

§ 2º Os prestadores de serviços que autorizarem as empresas administradoras de cartão de crédito e/ou débito com quem operem a informarem diretamente à ATM os dados e registros de suas operações ficam dispensados da apresentação do extrato dos comprovantes de vendas detalhado gerado pelos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A autorização a que se refere o § 2º poderá ser formalizada por terceiros, pessoa natural ou jurídica, estabelecida ou não no Município, por meio de instrumento de mandato outorgado pelos prestadores de serviços, de poderes restritos ao objeto do mandato previsto no § 3º do artigo 1º, sendo elaborado e gerado na forma prevista no § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º Na hipótese de ser identificado, pela ATM, o uso de equipamento eletrônico destinado ao processamento de pagamentos mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária não cadastrado nos termos desta portaria, será procedido o seu cadastramento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º Na hipótese de ser identificado, pela ATM, o uso de equipamento vinculado à pessoa natural ou jurídica distinta do prestador de serviço ou da pessoa jurídica titular do estabelecimento onde ele é utilizado, será procedida a sua apreensão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 1º Os equipamentos apreendidos na forma do *caput* serão lacrados pelo agente da ATM e terão sua guarda confiada ao representante legal do estabelecimento onde eles se encontrarem em operação ou, não sendo possível, ao preposto que se encontrar no estabelecimento, por meio da lavratura de "Termo de Apreensão e Designação de Depositário - TADD", cujo conteúdo encontra-se previsto no Anexo Único da presente Portaria.

§ 2º A Diretoria de Fiscalização e Auditoria Tributária - DFAT - notificará as administradoras de cartões de crédito e débito dos TADD lavrados, intimando-as, no mesmo ato, a informarem à ATM qualquer operação realizada com os equipamentos apreendidos.

§ 3º Somente a pessoa ou o representante legal da empresa em relação às quais os equipamentos estejam vinculados e cadastrados, na forma desta Portaria, poderá requerer a revogação do TADD e a deslacratura dos equipamentos apreendidos, para a sua utilização no estabelecimento da pessoa para a qual se encontra cadastrado o equipamento.

Art. 6º Não se submetem à obrigação prevista no Art. 1º desta portaria as pessoas jurídicas optantes pelo sistema simplificado de tributação do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º A critério da Diretoria de Fiscalização e Auditoria Tributária - DFAT - poderá ser estabelecido, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para o cumprimento das obrigações de que trata esta portaria, sempre que as atividades do contribuinte exigirem tratamento específico.

Parágrafo único. O regime especial de que trata o *caput* poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

Art.8º Fica revogada a Portaria SMF nº 005, de 5 de fevereiro de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 05 de março de 2021

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes
Subsecretário da Receita Municipal - SUREM

ANEXO ÚNICO

TERMO DE APREENSÃO E DESIGNAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - TADD

| |
|---|
| I – Descrição do Equipamento |
| Marca: |
| Administradora: |
| Número de Registro na Administradora: |
| Número do equipamento |
| II - Identificação do usuário dos equipamentos |
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Inscrição Municipal: |
| Endereço: |
| III - Identificação do Representante Legal ou Preposto |
| Nome completo: |
| Vínculo com a Empresa: |
| CPF: |
| Número do Documento: |
| Órgão Emissor: |
| IV –Titular do Equipamento Junto à Administradora |
| Nome ou Razão Social: |
| CPF ou CNPJ: |
| Endereço (se conhecido): |
| Designação de Depositário: |
| V - Fica o contribuinte qualificado no item II, por seu representante/preposto qualificado no item III, cientificado da apreensão e lação dos equipamentos descritos no item I, realizada nesta data na forma prescrita no § 4º do art. 94 do Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019, e neste ato designado como fiel depositário dos mencionados equipamentos, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação. Fica ciente ainda da proibição de sua utilização a qualquer título, e que sua deslacação somente poderá ser realizada pelo representante legal da empresa Titular do Equipamento, conforme identificado no item |
| Local e data |
| Nome do Auditor: |
| BM: |
| Assinatura: |
| Assinatura do Representante Legal ou Preposto (Item III) |

(DOM, 10.03.2021)

BOAD10554---WIN/INTER

#AD10555#

[VOLTAR](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH - PESSOAS JURÍDICAS NÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS E NÃO RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIAS - PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO ISSQN - PESSOAS JURÍDICAS QUE POSSUAM MAIS DE UMA UNIDADE NO MUNICÍPIO - CREDENCIAMENTO - NORMAS

PORTARIA SMFA Nº 019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Subsecretário da Receita Municipal, por meio da Portaria SMFA nº 019/2021, dispôs sobre a obrigatoriedade de credenciamento junto ao Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis

Tributários de Belo Horizonte (DECORT-BH), até 31.5.2021, às pessoas jurídicas domiciliadas no município que não sejam prestadoras de serviços, aos condomínios edifícios residenciais ou comerciais, bem como às pessoas jurídicas que gozem de isenção ou imunidade e que não sejam responsáveis tributários pela retenção na fonte do ISSQN.

Referido ato tratou, ainda:

- a) do prazo para credenciamento aplicável às pessoas que iniciarem suas atividades após 31.5.2021, qual seja, 30 dias contados da data de início das atividades;
- b) do cadastramento de ofício; e
- c) do procedimento aplicável às pessoas jurídicas que possuem mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município, as quais deverão escolher uma das unidades para realizar o credenciamento, preferencialmente a matriz.

Dispõe sobre o credenciamento no DECORT-BH para pessoas jurídicas não prestadoras de serviços e que não sejam responsáveis tributários, pessoas jurídicas imunes ou isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sobre o credenciamento de pessoas jurídicas que possuam mais de uma unidade no Município.

O Subsecretário da Receita Municipal, no exercício de suas atribuições, e considerando a competência delegada por meio do art. 6º da Portaria SMFA nº 033, de 1º de junho de 2020, e o disposto no Decreto nº 16.841, de 6 de fevereiro de 2018, e na Portaria SMFA nº 015/2018, alterada pela Portaria SMFA nº 044/2018, RESOLVE:

Art. 1º As pessoas jurídicas domiciliadas em BH, que não sejam prestadoras de serviços, os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, bem como as pessoas jurídicas que gozem de isenção ou imunidade, e que não sejam responsáveis tributários pela retenção na fonte do ISSQN, deverão realizar o credenciamento junto ao Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte - Decort-BH até o dia 31.05.2021.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no caput, que iniciarem as suas atividades após 31.05.2021, deverão promover o credenciamento no Decort-BH no prazo de 30 dias contados da data de início de suas atividades.

§ 2º A não realização do credenciamento no Decort-BH nos prazos previstos neste artigo autoriza a Administração Tributária a proceder ao cadastramento de ofício, podendo a notificação deste ato ser realizada por qualquer das formas não digitais previstas no art. 21 da Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação de trata o § 2º deste artigo, as demais notificações poderão ser realizadas também por meio do Decort-BH.

Art. 2º As pessoas jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas a obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, bem como as pessoas jurídicas citadas no art. 1º, caso possuam mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município, deverão escolher uma das unidades para realizar o credenciamento, preferencialmente a matriz.

§ 1º Uma vez realizado o credenciamento, este valerá para todas as unidades.

§ 2º A unidade credenciada receberá as notificações e comunicados relativos a todas as unidades, sendo obrigada a repassá-las às demais unidades.

§ 3º Em caso de cadastramento de ofício, a Administração Tributária poderá optar por qualquer unidade da pessoa jurídica.

Art. 3º Os procedimentos para credenciamento constam da Portaria SMFA nº 015/2018, alterada pela Portaria SMFA Nº 044/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de março de 2021

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes
Subsecretário da Receita Municipal

(DOM, 10.03.2021)

#AD0321#

[VOLTAR](#)**DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - MARÇO/2021**

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do imposto ou contribuição.

| ANO | MÊS DO VENCIMENTO | MULTA (%) | JUROS (%) |
|------|-------------------|-----------|-----------|
| 2016 | janeiro | 20,00 | 37,70 |
| | fevereiro | 20,00 | 36,70 |
| | março | 20,00 | 35,54 |
| | abril | 20,00 | 34,48 |
| | maio | 20,00 | 33,37 |
| | junho | 20,00 | 32,21 |
| | julho | 20,00 | 31,10 |
| | agosto | 20,00 | 29,88 |
| | setembro | 20,00 | 28,77 |
| | outubro | 20,00 | 27,72 |
| | novembro | 20,00 | 26,68 |
| | dezembro | 20,00 | 25,56 |
| 2017 | janeiro | 20,00 | 24,47 |
| | fevereiro | 20,00 | 23,60 |
| | março | 20,00 | 22,55 |
| | abril | 20,00 | 21,76 |
| | maio | 20,00 | 20,83 |
| | junho | 20,00 | 20,02 |
| | julho | 20,00 | 19,22 |
| | agosto | 20,00 | 18,42 |
| | setembro | 20,00 | 17,78 |
| | outubro | 20,00 | 17,14 |
| | novembro | 20,00 | 16,57 |
| | dezembro | 20,00 | 16,03 |
| 2018 | janeiro | 20,00 | 15,45 |
| | fevereiro | 20,00 | 14,98 |
| | março | 20,00 | 14,45 |
| | abril | 20,00 | 13,93 |
| | maio | 20,00 | 13,41 |
| | junho | 20,00 | 12,89 |
| | julho | 20,00 | 12,35 |
| | agosto | 20,00 | 11,78 |
| | setembro | 20,00 | 11,31 |
| | outubro | 20,00 | 10,77 |
| | novembro | 20,00 | 10,28 |
| | dezembro | 20,00 | 9,79 |
| 2019 | janeiro | 20,00 | 9,25 |
| | fevereiro | 20,00 | 8,76 |
| | março | 20,00 | 8,29 |
| | abril | 20,00 | 7,77 |
| | maio | 20,00 | 7,23 |
| | junho | 20,00 | 6,76 |
| | julho | 20,00 | 6,19 |
| | agosto | 20,00 | 5,69 |
| | setembro | 20,00 | 5,23 |
| | outubro | 20,00 | 4,75 |
| | novembro | 20,00 | 4,37 |
| | dezembro | 20,00 | 4,00 |
| 2020 | janeiro | 20,00 | 3,62 |
| | fevereiro | 20,00 | 3,33 |
| | março | 20,00 | 2,99 |
| | abril | 20,00 | 2,71 |
| | maio | 20,00 | 2,47 |
| | junho | 20,00 | 2,26 |
| | julho | 20,00 | 2,07 |
| | agosto | 20,00 | 1,91 |
| | setembro | 20,00 | 1,75 |
| | outubro | 20,00 | 1,59 |
| | novembro | 20,00 | 1,44 |
| | dezembro | 20,00 | 1,28 |
| 2021 | Janeiro | * | 1,13 |
| | Fevereiro | * | 1,00 |
| | março | * | 0,00 |

* A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.

TAXA SELIC - JUROS MENS AIS

| ANO/MÊS | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|

